



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 69, de 19 de outubro de 2006, e Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2003, 49/2008 e 57/2009; Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Charco, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-12/G/Nº 25/2011, de 29 de março de 2011; Considerando os termos da Ata nº. 05/2012, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão que aprovou o citado Relatório Técnico; Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-12/MA nº. 54230.004050/2009-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Charco a área de 1.345,2751 ha (hum mil, trezentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e cinquenta e um centiares), situada no Município de São Vicente de Férrer, no Estado do Maranhão, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA GALVANI BORGES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVOIMÓVEL: PERÍMETRO DO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO CHARCOÁREA: 1.345,2751 ha. PERÍMETRO: 19.495,74 m. MUNICÍPIO/UF: SÃO VICENTE FÉRRER/MAC O N F R O N T A Ç Õ E NORTE: Pov. São José, José Ribamar Santos, Área a Quem de Direito, Raimundo Peru, Feliciano Dourado e José Maria Soeiro. ESTE: Domingos Pires, Ladislau, Adelson F. Madeira, Marcos E. Serra, Acemiros dos Santos Mendes, Kleber Pereira e Camilo Mendes.SUL: Maurício R. Rodrigues Neto, Guilherme Gonçalves, Dr. Amorim, Pedro Mendes, Magno e Eriberto Sabino dos Santos.OESTE: Ovídio Chagas, Área de Santo Antônio, Antônio Lindoso Nunes, Euzébia Cerqueira, Vicente Cerqueira, Basílio Cerqueira, Manoel Marques Figueiredo, José Raimundo Carneiro, José Cipriano Serra, Maria José Serra e José Raimundo Campos.DESCRICÃO DO PERÍMETRO Inicia o perímetro no P-01, de coordenadas UTM: E: 506.531,30m e N: 9.680.298,84m, localizado entre as terras de José Maria Soeiro e Domingos Pires; deste, segue limitando com terras de Domingos Pires com azimute de 160°35'51" e distância de 638,08m, até o P-02; deste, segue limitando com terras de Ladislau, Adelson F. Madeira e Marcos E. Serra, com azimute de 252°53'50" e distância de 448,85m, até o P-03; deste, segue limitando com terras de Marcos E. Serra, com azimute de 160°22'56" e distância de 441,94m, até o P-04; deste, segue pela estrada carroçável, sentido Santa Rosa/MA-014, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°43'02" - 221,70m, até o P04A; 181°08'46" - 200,18m até o P-05; 141°46'35" - 230,60m, até o P06; deste, segue limitando com terras de Acemiros dos Santos Mendes, com azimute de 241°59'53" e distância de 374,52m, até o P-07; deste, segue limitando com terras de Acemiros dos Santos Mendes, Kleber Pereira e Camilo Mendes com azimute de 160°42'05" e distância 1.504,94m, até o P-08; deste, segue limitando com terras de Maurício R. Rodrigues Neto, Guilherme Gonçalves, Dr. Amorim, Pedro Mendes, Magno e Eriberto Sabino dos Santos, com azimute de 245°19'52" e distância de 4.095,14m, até o P-09; deste, segue limitando com terras de Eriberto Sabino dos Santos com os seguintes azimutes e distâncias: 344°52'38" - 64,69 até o P-10; 244°18'10" - 678,17m, até o P-11; deste, segue limitando com terras de Ovídio Chagas, Área de Santo Antônio e Antônio Lindoso Nunes, com "" "" Azimute de 350°46'48" e distância de 1.953,43m, até o P-12; deste, segue limitando com terras de Euzébia Cerqueira, Vicente Cerqueira e Basílio Cerqueira com azimute de 74°39'00" e distância de 475,98m, até o P-13; d este, segue limitando com terras de Manoel Marques Figueiredo com azimute de 68°31'29" e distância de 1.310,67m, até o P-14; deste, segue limitando com terras de Manoel Marques Figueiredo e José Raimundo Carneiro, com azimute de 341°03'09" e distância de 1.096,82m, até o P-15; deste, segue limitando com terras de José Cipriano Serra, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°08'49" 113,55m, até o P-16; 339°55'43" - 166,09m, até o P-17; deste, segue pela estrada carroçável sentido Pov. São Joaquim/Pov. Juçaral com azimute de 53°44'46" e distância de 55,80m, até o P-18; deste, segue limitando com terras de Maria José Serra com os seguintes azimutes e distâncias: 342°00'33" - 203,97m, até o P-19; 260°45'14" - 170,40; até o P-20; deste, segue limitando com terras de José Raimundo Campos com azimute de 340°10'54" e distância de 235,80m, até o P21; deste, segue limitando com Pov. de São José com os seguintes azimutes e distâncias: 92°07'32" - 653,36m, até o P-22; 226°46'25" 231,14m, até o P- 23; 126°21'09" - 220,65m, até o P-24; 46°41'46" - 329,66m, até o P-25; 306°21'09" -

220,00m, até o P-26; 320°04'14" - 75,84m, até o P- 27; 345°06'37" - 141,65m, até o P-28; 14°38'59 143,97m, até o P-29; deste segue limitando com terras de José Ribamar Santos, Terras a quem de direito, Raimundo Peru, Feliciano Dourado e José Maria Soeiro, com azimute de 74°32'26" e distância de 2.798,15m, até o P-01, início da descrição deste perímetro.

PORTARIA Nº 355, DE 10 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009, e; Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009; Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das comunidades Remanescentes de Quilombos Santa Rosa dos Pretos, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(12)MA/GAB nº. 070/07; Considerando os termos da Ata de 16 de março de 2011, da reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-12 no Estado do Maranhão que aprovou o citado Relatório Técnico; Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-12/MA nº. 54230.0039092005-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades remanescentes de Quilombos Santa Rosa dos Pretos, a área de 7.316,5112 ha, situada no Município Itapecuru Mirim Barro, no Estado do Maranhão, cujas características, limites e confrontações constando memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVOIMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA SANTA ROSADO BARÃOÁREA : 7.316,5112haPERÍMETRO: 50.077,18m MUNICÍPIO: ITAPECURU MIRIMESTADO: MARANHÃODESCRICÃO DO PERÍMETRO Inicia o perímetro da área no ponto P.1, de coordenadas UTM 9.639.408,03N e 561.958,01E; deste segue, limitando com Território Quilombola Monge Belo, com azimute de 87°25'16" e distancia de 2.978,02m, atravessando a Estrada de ferro Carajás, até o ponto P.2; deste segue limitando com terras de Walmik Leite de Andrade, com azimute e distancia 98°20'29" - 3.529,34m, atravessando a BR -135 , até o P.3; deste segue limitando com terras de Walter Veras, com azimute e distancia 95°42'38" - 301,50m; até o P.4;deste segue limitando com o P.A. São Francisco I / Kelru, com os Ministério do Desenvolvimento Agrário .seguintes azimutes e distancias 180°00'00" - 209,00m, até o P.8, até oM.8; 271°50'25" - 9.728,66m, atravessando a AT. Cohebinha e aestrada de ferro São Luís/Teresina, até o M.7, situado a margem esquerda do Rio Itapecuru; deste segue pelo referido Rio (a montante),com uma distancia de 7.167,58m, até o P.7; deste segue limitando com terras do Território Quilombola Filipa, com azimutes e distancias 279°24'29" - 6.388,50m, atravessando a referida estrada de Ferro São Luís/Teresina e AT. Cohebinha, até o P.8; 193°09'14"7.874,61m,até o P.9; deste segue, limitando com terras da Comunidade Cachoeira, com azimute de 306°43'36" e distancia de6.398,02m, a 03 linhas de Transmissões e a BR -135, até o P.10;deste, segue limitando a Gleba Entroncamento INCRA, com a zimute de 03°59'08" e distancia de 1.712,14m, até o P.11, deste segue limitando com terras do Território Quilombola Monge Belo, com a zimute de 00°45'54" e distancia de 3.744,33m, atravessando a Estrada de Ferro Carajás, ponto P.1, início da descrição deste perímetro.Fonte: Levantamento realizado através de GPS, DSG - Itapecuru Mirim MI - 610, e Imagem de Satélite.Do perímetro acima descrito, exclui-se a área de 180,4072 ha, sendo 7,1630 ha, destina a Faixa de Domínio para a Estrada de Ferro Carajás, 17,8599 ha,destinado a Faixa de Domínio da Estrada de Ferro São Luís/Teresina, 119,5734 ha, destinado a faixa de Domínio das 03 redes de AltaTensão, 3,3141ha destinado a faixa de domínio da Alta tensão Cohebinha e 32,4968ha destinado a Faixa de Domínio da BR - 135, restando uma área líquida de 7,316,5112ha. Informantes: Libanio Pires ( Pres. Associação)Áreas Superpostas: João RodolfoAntonio da Veiga Alves Filho Lotes do P.A. Entroncamento são Luís-MA, 19 de março de 2013

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/no 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 09 de abril de 2009, e considerando os termos da Resolução/CDR/Nº. 01, de 13 de junho de 2013, resolve:

Art.1º. Aprovar a compra e venda do imóvel Higienópolis pelo Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992 e suas alterações introduzidas pelos Decretos nº. 2.614/98 e 2.680/98, com área registrada de 555,0000 hectares e medida e avaliada pelo INCRA de 457,3725 hectares, localizado no município de Presidente Vargas,

Estado do Maranhão, cadastrado no INCRA sob o Nº950.157.407.682-1, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, objeto do processo administrativo No 54230.001034/2009-83. Art. 2º Solicitar a aprovação do Presidente do INCRA, com a deliberação do Conselho de Diretores desta Autarquia;Art.3º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias ao lançamento correspondente ao valor avaliado de R\$ 314.745,46 (Trezentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a ser pago em Títulos da Dívida Agrária, devidamente atualizados, nominativos ao senhor Theodoro Tocantins, portador do CPF nº. 002.149.904-78, para indenização da terra nua e suas acessões naturais e R\$ 66.280,60 (Sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) para pagamento das benfeitorias, totalizado um montante de R\$ 381.026,06 (trezentos e oitenta e um mil, vinte e seis reais e seis centavos).Art. 4º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º e Art.3º.Art. 5º Solicitar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.Art.6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA  
Substituta

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Propõe aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas, limites financeiros e prazo para sua implementação, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:  
a) grupo A - até 15.000 habitantes;  
b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e  
c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;  
II - os limites de referência serão:  
a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e